



Nº 3.417 - Declarar NIVALDO MOREIRA DA FONSECA filho de JULIA MOREIRA DA FONSECA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA DULCE MOURA DA FONSECA portadora do CPF nº 145.717.571-15, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1965 a 12.06.1967, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34708, resolve:

Nº 3.418 - Ratificar a condição de anistiado político de VALDIR FRAGA JUNIOR portador do CPF nº 256.710.307-49, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.767.031-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 23 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41336, resolve:

Nº 3.419 - Declarar JEFFERSON GOMES DA SILVEIRA filho de CORINA GOMES DA SILVEIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de TEREZINHA PESCE SILVEIRA portadora do CPF nº 566.711.720-72, e demais dependentes se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 97.650,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.04.1964 a 18.11.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25458, resolve:

Nº 3.420 - Declarar RUI DE FIGUEIREDO BEZERRA portador do CPF nº 062.511.104-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão, realizada no dia 15 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00877, resolve:

Nº 3.421 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO LUIZ DA SILVA portador do CPF nº 084.203.001-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão realizada no dia 23 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47413, resolve:

Nº 3.422 - Declarar CARLOS AFONSO VENTURA portador do CPF nº 307.261.746-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 23.07.2009 a 27.10.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 253.233,33 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.02.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27489, resolve:

Nº 3.423 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOAQUIM DIAS MONTEIRO filho de MARIA DO CEU PINTO DUARTE, e conceder a BERTHA RIBEIRO MONTEIRO portadora do CPF nº 408.825.607-78, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/044.222.915-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62600, resolve:

Nº 3.424 - Declarar BAYRON TOBIAS ARAUJO CAVALCANTE portador do CPF nº 254.553.547-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de João Pessoa, na 14ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64118, resolve:

Nº 3.425 - Declarar EVELINE ALMEIDA DE SOUZA MACEDO portadora do CPF nº 767.662.178-04, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 55ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50423, resolve:

Nº 3.426 - Declarar ELIAS FRANCISCO BARGUIL portador do CPF nº 030.484.708-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 981,21 (novecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.08.2009 a 12.04.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 118.889,95 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2009, e 47ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10146, resolve:

Nº 3.427 - Declarar EDELSON SANTANA portador do CPF nº 026.216.628-38, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.743,75 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.03.2009 a 24.07.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 264.061,88 (duzentos e sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.09.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 01 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20565, resolve:

Nº 3.428 - Declarar DIRCEU LUIZ MESSIAS portador do CPF nº 381.803.160-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.204,00 (um mil, duzentos e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 01.07.2009 a 18.02.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 177.911,07 (cento e setenta e sete mil, novecentos e onze reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51613, resolve:

Nº 3.429 - Declarar CRISPIM LOPES FERREIRA portador do CPF nº 072.813.582-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.06.2009 a 28.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 107.492,50 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41107, resolve:

Nº 3.430 - Declarar CÉLIA FERREIRA MARTINS portadora do CPF nº 365.869.430-00, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1964 a 26.06.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 15 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07951, resolve:

Nº 3.431 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CARLOS THMOSKHENKO SOARES DE SALES filho de MARGARIDA SALES SOARES, conceder a LIDUINA VERISSIMO DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 067.534.003-97, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 945,92 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.07.2009 a 05.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 150.953,07 (cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09885, resolve:

Nº 3.432 - Declarar ANA MERCIA SILVA ROBERTS portadora do CPF nº 761.649.268-15, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.751,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.07.2009 a 04.07.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 431.769,45 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.07.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão, realizada no dia 02 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27708, resolve:

Nº 3.433 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA DE LOURDES LOURENÇO DA SILVA portadora do CPF nº 199.359.918-57, em nome de EDUARDO TAVARES DA SILVA "post mortem", filho de ROSA DE JESUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão - Caravana da Anistia na cidade de João Pessoa, realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64117, resolve:

Nº 3.434 - Declarar ALIRIO GUERRA DE MACÊDO filho de ARQUIMINA GUERRA DE MACÊDO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de EVELINE ALMEIDA DE SOUZA MACEDO portadora do CPF nº 767.662.178-04, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 24 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.05151, resolve: